

Quadro de Códigos, Descrição, Definição e Legislação

Cód.	Descrição	Definição	Legislação
0001	EM - CMSP, TCM, AUT.	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, computado para todos os efeitos legais, não analisado nos termos da EC 20/98.	Processos números 10- 009.418-84*81 e 06-002.361-85*52
0002	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79.	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, inclusive CMSP, TCM e Autarquias Municipais, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos ou comissionados na época da averbação.	
0003	EM - CLT - LEI 9403/81	Tempo líquido de serviço prestado sob o regime CLT-(RGPS)	
0008	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte, não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH e Proc.. 10-003. 036-92*72
0009	EM - REVOLUÇÃO DE 1932 - LEI 3841/50	Tempo líquido em que o servidor participou da Revolução de 1932 e que será computado em dobro para todos os efeitos legais.	Lei 3.841/50
0010	EM - TEMPO DE GUERRA - DECRETO LEI 9698/48	Tempo líquido em que o servidor foi convocado para combate em guerra e que será computado em dobro para todos os efeitos legais.	Decreto-Lei 9.698/48 e Proc.. 29-001. 492-94*98
0015	EM - CLT - LEI 9403/81	Tempo líquido de serviço prestado sob regime CLT, para os efeitos de Aposentadoria.	Lei 9.403/81 e Lei 9.613/83
0028	TEMPO DE PROFESSOR SUBST - TODOS EFEITOS – DEC 22105/86	Tempo líquido em que o servidor prestou serviço como Professor Substituto admitido, apurado nos termos do Decreto 22.105/86, computado para todos os efeitos legais. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Decreto 22.105/86, Ofício 93/86 – DRH- G de 05/05/86 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0029	TEMPO DE PROFESSOR SUBST - APOSENTADORIA - DEC 22105/86	Tempo em que o servidor ficou de licença médica enquanto Professor Substituto admitido, apurado nos termos do Decreto 22.105/86, computado para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Decreto 22.105/86, Ofício 93/86 – DRH- G de 05/05/86 e Súmula PA 2004-0.270.296-0

0037	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 - MAGISTÉRIO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, em funções correlatas ao Magistério, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH e Proc.. 10-003. 036-92*72
0043	EM - OAB - LEI 10182/86	Período de, no máximo, 5 anos, de exercício da Advocacia, bem como, o relativo às Atividades de Solicitador Acadêmico e de Estagiário de Direito, para os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade. (Somente para Proc.uradores).	Art.. 18, § Único da Lei nº 10.182/86. Parecer traçado no PA nº 2011- 0.067.573-2, Decreto nº 52.115/11
0044	TEMPO ANTERIOR - DERMU/SP	Tempo líquido de serviço prestado ao extinto DERMU/SP – DepArt.amento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo, apurado através de documentos constantes em Prontuário da PMSP, computado para todos os efeitos legais.	Proc.. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52
0045	AV FÉRIAS - AFAST COMIS - COM PREJ VENC SEM PREJ VANT - ANT EC 20	Férias a que fez jus no Órgão para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no referido Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), anterior à EC 20/98, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Part.e.	Orientação traçada no Req. de Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc.. 1999-0.074.296-6
0057	AFAST - DECRETO 27611/89 - ANISTIA	Período Anistiado, nos termos do Decreto 27.611/89, compreendido entre a exoneração da PMSP, por motivo de Greve, e o seu retorno em um novo vínculo (por solicitação de Revisão de Ato Punitivo e não de Reingresso, uma vez que já havia retornado à PMSP), computado para todos os efeitos legais.	Decreto 27.611/89, Decreto 27.613/89, Portaria 08/89, Portaria 12/89 - SMA, ON 03/91 - PREF. G e EC 20/98
0072	EM - ART. 31, LEI 10.430/88	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 31, Lei nº 10.430/88

0073	EM - MOBRAL - LEI 10901/90	Tempo líquido em que o servidor prestou serviços junto ao MOBRAL, exceto na condição de Monitor de Mobral, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta- Parte.	Lei nº 10.901/90
0079	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 - MAGISTÉRIO.	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, e Disponibilidade, não analisado nos termos da EC 20/98. Utilizado para servidores efetivos e comissionados na época da averbação.	Art. 65, Inciso II, Lei 8.989/79
0080	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - MAGISTÉRIO	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, não analisado nos termos da EC 20/98. Utilizado para servidores Admitidos ou Contratados pela Lei 9.160/80 na época da averbação	Art.. 14, Lei 9.160/80
0081	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL - VERBA DE TERCEIROS	Tempo líquido de serviço prestado como Contratado sob Verba de Terceiros (Verba 3130), inclusive o Justificado Administrativamente por PROC.ED, computado para todos os efeitos legais, exceto para Integração.	Proc.. 06-008.639-84*79 e Comunicado DECOPE 38/85
0082	EM - LEI 9403/81 - MAGISTÉRIO - RGPS	Tempo líquido de serviço prestado sob regime CLT, em funções correlatas ao Magistério, sob RGPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive especial Magistério, não analisado nos termos da EC 20/98.	Lei 9.403/81 e Lei 9.613/83
0083	EM - ART. 31, LEI 10430/88 - MAGISTÉRIO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, em funções correlatas ao Magistério, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte não analisado nos termos da EC 20/98.	Art. 31, Lei 10.430/88

0084	EM - LEI 10901/90 - MOBRAL - ATIV DOC - EC 20	Tempo líquido em que o servidor prestou serviços junto ao MOBRAL, como Monitor, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividade docente. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Lei 10.901/90, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0087	EM - ART. 14, LEI 9160/80	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, inclusive CMSP, TCM e Autarquias Municipais, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados pela Lei 9.160/80 na época da averbação.	Art.. 14, Lei 9.160/80 e Art.. 6º, Lei 10.512/88
0101	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - ANT EC 20 - ART. 31, LEI 10430/88	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, averbados no Órgão de Origem anteriormente a EC 20/98, computado para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art.. 31, Lei 10.430/88, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc.. 1999-0.074.296-6
0103	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - APÓS EC 20 - ART. 31, LEI 10430/88	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, averbados no Órgão de Origem após a EC 20/98, computado, exclusivamente para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e EC 20/98
0106	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - APÓS EC 20 - CMSP, TCM E AUT MUN	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à CMSP, TCM e Autarquias Municipais, todos do Município de São Paulo, averbados no Órgão de Origem após a EC 20/98, computado para todos os efeitos legais, exceto Aposentadoria.	Proc.. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98

0115	Após o Decreto 46860/05	Contribuição previdenciária sobre afastamentos após o Decreto 46860/05, apenas para computar como tempo de contribuição (não é serviço público) desde que o órgão de origem informar na certidão.	LEGISLAÇÃO DE CADA ENTE FEDERATIVO.
0119	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RGPS - EC 20/98	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RGPS, computado para todos os efeitos legais, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios. Obs: Utilizar este código quando o tempo prestado ao extinto DERMU vier na Certidão do INSS.	Proc.. 10-009.418- 84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98
0120	EM - CMSP, TCM, AUT MUN - RPPS - EC 20/98	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RPPS, computado para todos os efeitos legais, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Proc.. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52 e EC 20/98
0122	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 e ART.. 31,LEI 10430/88 - RGPS - EC 20	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc. 10- 003.036-92*72 e EC 20/98
0123	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 e ART.. 31, LEI 10430/88 - RPPS – EC 20/98	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, sob RPPS, para os efeitos de Aposentadoria, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc.10-003.036-92*72 e EC 20/98
0124	EM - LEI 9403/81 - ATIV DOC - RGPS - EC 20/98	Tempo líquido de serviço prestado sob o regime CLT, em funções correlatas ao Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Lei 9.403/81, Lei 9.613/83, EC 20/98 e Súmula PA 2004 0.270.296-0

0125	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 E ART.. 31, LEI 10430/88 - ATIV DOC - RGPS - EC 20/98	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-PArt.e. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc.. 10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0126	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 E ART.. 31, LEI 10430/88 - ATIV DOC - RPPS - EC 20	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-PArt.e. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc..10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0

0129	EM - LEI 9403/81 - MAG REGRA ANTIGA - RGPS	Tempo líquido de serviço prestado sob o regime CLT, em funções correlatas ao Magistério (fora de sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037- SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, sob RGPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Lei 9.403/81, Lei 9.613/83, Ofício3037/81-SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA2004-0.270.296-0
0130	EM - ART.. 65-I, LEI 8989/79 E ART.. 31, LEI 10430/88 - MAG - REGRA ANTIGA - RGPS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-PArt.e. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88 Ofício 3037/81-SMA-G, Ofício 052/88-DRH, Proc.. 10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 20040.270.296-0
0131	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 E ART. 31, LEI 10430/88 - MAG - REGRA ANTIGA - RPPS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-PArt.e. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art.. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art.. 31, Lei 10.430/88, Ofício 3037/81-SMA-G, Ofício 052/88-DRH, Proc.. 10-003.036-92*72, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0132	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 - MAG - REGRA ANTIGA	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G e da EC 20/98, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga, e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos e comissionados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso II, Lei 8.989/79, Ofício 3037/81-SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0

0133	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - MAG - REGRA ANTIGA	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G e da EC 20/98, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério - Regra Antiga. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 14, Lei 9.160/80, Ofício 3037/81- SMA-G, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0134	EM - ART. 65-II, LEI 8989/79 - ATIV DOC - RPPS - EC20	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério e Disponibilidade. Utilizar para servidores efetivos e comissionados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004- 0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso II, Lei 8989/79, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0135	EM - ART. 14, LEI 9160/80 - ATIV DOC - RPPS - EC 20	Licenças médicas do próprio servidor que foram descontadas do tempo extramunicipal averbado de Órgãos Públicos, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, sob RPPS, computado para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério. Utilizar para servidores Admitidos ou Contratados na época da averbação. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 14, Lei 9.160/80, EC 20/98 e Súmula PA 2004-0.270.296-0
0139	AV FÉRIAS - AFAST COMIS - COM PREJ VENC SEM PREJ VANT - APÓS EC 20	Férias a que fez jus no Órgão para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no referido Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), após à EC 20/98, e computado para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Orientação traçada no Req. de Av. de férias em dobro nº SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido e EC 20/98

0140	AV FÉRIAS - AFAST COMIS (CMSP, TCM, AUT MUN) - COM PREJ VENC SEM PREJ VANT - ANT EC 20	Férias a que fez jus na CMSP, TCM ou em Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no respectivo Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), anterior à EC 20/98, computado para todos os efeitos legais.	Orientação traçada no Req. De Av. de férias em dobro n° SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6
0141	AV FÉRIAS - AFAST COMIS (CMSP, TCM, AUT MUN) - COM PREJ VENC SEM PREJ VANT - APÓS EC 20	Férias a que fez jus na CMSP, TCM ou em Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, para o qual o servidor foi afastado, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de direitos e demais vantagens, e que foram averbadas em dobro no respectivo Órgão (fora da Administração Direta da PMSP), após à EC 20/98, computado para todos os efeitos legais, exceto Aposentadoria.	Orientação traçada no Req. e Av. de férias em dobro n° SEMAB/178/97 em nome de Haroldo Barbosa Garrido e EC 20/98
0162	TEMPO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO - JUNTA SERVIÇO MILITAR	Tempo prestado como estudante estagiário na Junta do Serviço Militar, computado para todos os efeitos legais.	Decreto 8.515/69 e Proc. 06-009.689-88*06
0164	EM - ART. 65-I, LEI 8989/79 E ART. 31, LEI 10430/88 - ATIV DOC - RPPS - EC20 - APOSENT	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RPPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado, exclusivamente, para os efeitos de Aposentadoria, inclusive a especial Magistério, em razão do decidido em Processo administrativo. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Art. 65, Inciso I, Lei 8.989/79, Art. 31, Lei 10.430/88, Ofício 052/88-DRH, Proc.. 10-003.036-92*72, EC 20/98, Proc. 1998-0.255.319-0 e Súmula PA 20040.270.296-0
0165	EM - ADICIONAL - COMISSIONADO	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, de servidores nomeados nesta PMSP para cargo de provimento em comissão (cat. K), vinculado ao RGPS, computado, exclusivamente, para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc.. 2001-0.077.628-7
0166	EM - AV FÉRIAS E LIC PRÊMIO - ANT EC 20 - CMSP, TCM E AUT MUN	Averbação de Férias e Licença-Prêmio, referente a períodos prestados à CMSP, TCM e Autarquias Municipais, todos do Município de São Paulo, averbados no Órgão de Origem anteriormente a EC 20/98, computado para todos os efeitos legais.	Proc. 10-009.418-84*81 e 06-002.361-85*52, EC 20/98, Ofício 212/99-SMA-G e Proc. 1999-0.074.296-6

0167	EM - ADICIONAL - CONTRATADO DE EMERGÊNCIA	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, de servidores Contratados de Emergência nesta PMSP, vinculado ao RGPS, computado, exclusivamente, para os efeitos de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc. 2001-0.077.628-7
0168	EM - ADICIONAL - SERVIDOR DO RPPS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive o período prestado como Reservista, vinculado ao RPPS desta PMSP, computado, exclusivamente, para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.	Art. 31, Lei 10.430/88 e Proc. 2007-0.002.289-5
0169	AFAST - DECRETO 27611/89 - ANISTIA - MAGISTÉRIO	Período Anistiado, nos termos do Decreto 27.611/89, compreendido entre a exoneração da PMSP, por motivo de Greve, e o seu retorno em um novo vínculo (por solicitação de Revisão de Ato Punitivo e não de Reingresso, uma vez que já havia retornado à PMSP), computado para todos os efeitos legais, inclusive a Aposentadoria especial Magistério. Obs: Utilizar este código quando o Vínculo do qual o servidor foi exonerado por motivo de Greve, pertencer às Atividades docentes em Sala de Aula, nos termos da EC 20/98. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Decreto 27.611/89, Decreto 27.613/89, Portaria 08/89, Portaria 12/89 - SMA, ON 03/91 - PREF. G, EC 20/98 e Súmula. PA 2004 0.270.296-0
0172	EM - ADICIONAL - SERVIDOR DO RPPS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS	Tempo líquido de serviço prestado na CMSP, TCM e Autarquias Municipais - todos do Município de São Paulo, sob RGPS, computado para todos os efeitos legais, exceto aposentadoria, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios. Obs: Utilizar este código quando o tempo prestado ao extinto DERMU vier na Certidão do INSS.	Comunicado nº 040/2011-DERH-3
0173	EM - ADICIONAL - SERVIDOR DO RPPS – OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria, analisado nos termos da EC 20/98, sem o cômputo de tempos fictícios.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011-DERH-3

0174	EM - ADICIONAL - SERVIDOR VINCULADO AO RPPS – FUNÇÃO DOCENTE	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções do Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, analisado nos termos da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios e considerando exclusivamente o tempo de efetivo exercício em atividades docentes, computado para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011-DERH-3
0175	EM - ADICIONAL - SERVIDOR VINCULADO AO RPPS – FUNÇÃO DOCENTE	Tempo líquido de Serviço Público prestado à União, aos Estados e a outros Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas, sob RGPS, em funções correlatas ao Magistério (fora da sala de aula), analisado nos termos do Ofício 3037/81-SMA-G, bem como, da EC 20/98, ou seja, sem o cômputo de tempos fictícios, computado para os efeitos para os efeitos de Disponibilidade, Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte exceto Aposentadoria. Obs: Não é necessária a habilitação específica para o magistério, em vista do contido na Súmula Administrativa de Jurisprudência PA 2004-0.270.296-0, publicada no DOC de 21/12/2006.	Artigo 31 da Lei 10.430/88, Comunicado nº 040/2011-DERH-3
0176	EM - SERVIÇO PÚBLICO SOMENTE PARA APOSENTADORIA	Tempo líquido de Serviço prestado junto a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, considerado como tempo público, somente para fins de Aposentadoria. (20 e 25 anos)	Decreto 52.787/11 e Parecer exarado no Processo nº 2011-0.292.688-0
0177	EM-TRANSFERÊNCIA PROC.URADOR DO TCM	Tempo líquido de Serviço prestado junto ao TCM, exercido na carreira de Procurador, transferido para a PGM, conforme Lei 11.548/94, computado para todos os efeitos legais.	Memorando 142/2010/PGM. STA (TID 6685604)
0178	EM - TRANSFERÊNCIA PROC.URADOR DO TCM – AV. FÉRIAS	Averbação de Férias e Licença Prêmio, junto ao TCM, no período exercido no cargo de Procurador (de exercício até 12/98), computado para todos os efeitos legais.	Memorando 142/2010/PGM. STA (TID 6685604)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. NA HIPÓTESE DE EXISTIR CADASTROS DE AVERBAÇÕES ANTIGAS UTILIZANDO “**CÓDIGOS HISTÓRICOS**”, OS MESMOS DEVERÃO SER ALTERADOS, CONFORME OS CÓDIGOS RELACIONADOS ABAIXO, LEVANDO-SE EM CONTA O REGIME DE PREVIDENCIA CONSTANTE DA CERTIDÃO QUE DEU ORIGEM A AVEBAÇÃO DE TEMPO.

(Vide Comunicado nº 21/DERH-3/2009).

2. **CÓDIGO HISTÓRICO:** Refere-se a códigos antigos que não são para serem utilizados no cadastramento, uma vez que foram substituídos por outros, considerando a finalidade e o regime de previdência, conforme quadro abaixo:

CÓDIGOS HISTÓRICOS	ALTERADOS PARA
0001	0119 - RGPS 0120 - RPPS
0008 e 0072	0122 - RGPS 0123 - RPPS
0037 e 0083	0125 - RGPS 0126 - RPPS 0130 - RGPS 0131 - RPPS
0079	0132 - RPPS 0134 - RPPS
0080	0133 - RPPS 0135 - RPPS
0082	0124 - RGPS 0129 - RGPS
0119	0172
0122	0173
0125	0175
0130	0176